

STF mantém liminar contra penhora de Fundo Eleitoral e Fundo Partidário durante campanhas

31/08/2025

O Supremo Tribunal Federal manteve a **liminar** do ministro Gilmar Mendes que barrou a penhora de valores do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (conhecido como Fundo Eleitoral) durante as campanhas eleitorais.

O Plenário chancelou, por unanimidade, a decisão monocrática em julgamento da sessão virtual encerrada na sexta-feira (29/8).

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) acionou o STF porque o **Tribunal de Justiça de São Paulo** decretou o bloqueio de 13% dos repasses feitos pela legenda para o seu diretório estadual via Fundo Eleitoral.

A decisão do decano do STF suspendeu a ordem do TJ-SP. O magistrado ainda mandou comunicar os presidentes de todos os TJs e Tribunais Regionais Federais do país para que seguissem esse posicionamento.

Ao conceder a liminar, em setembro do ano passado, Gilmar considerou que o bloqueio de verbas dos fundos poderia prejudicar a neutralidade das eleições.

Certas candidaturas, disse o ministro, ficariam impedidas de fazer propagandas eleitorais na internet e até o deslocamento de alguns candidatos seria inviabilizado.

O relator lembrou que as destinações dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral estão previstas em leis. Há também mecanismos rigorosos de controle de seu uso, como prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Fundo Eleitoral, por exemplo, só deve ser usado para custear campanhas eleitorais, e o valor não utilizado é devolvido à União.

Os advogados **Rafael Carneiro** e **Felipe Corrêa** representaram o PSB no processo.

“O STF reconhece que o bloqueio judicial de recursos dos partidos durante a campanha eleitoral viola o dever de neutralidade do Estado e ameaça a paridade de armas entre os concorrentes. Ao afirmar a impenhorabilidade dos valores do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha, o tribunal reforça que a disputa democrática só é legítima quando assegura condições materiais mínimas para a livre formação da vontade do eleitor”, afirmaram os advogados em nota.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar
Clique [aqui](#) para ler o voto de Cármen
ADPF 1.017

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-31/stf-mantem-liminar-contr-penhora-de-fundo-eleitoral-e-fundo-partidario-durante-campanhas/>

